



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 32/CNE/XV

No dia dezoito de outubro de dois mil e dezasseis teve lugar a reunião número trinta e dois da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva.

A reunião teve início pelas 10 horas e 50 minutos e foi secretariada por mim, Sérgio Gomes da Silva, Suplente do Secretário desta Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram abordados quaisquer assuntos antes da ordem do dia.

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Atas das reuniões plenárias n.ºs 30/CNE/XV, de 11 de outubro, e 31/CNE/XV, de 16 de outubro

A Comissão aprovou as atas das reuniões plenárias n.ºs 30/CNE/XV, de 11 de outubro, e 31/CNE/XV, de 16 de outubro, cujas cópias constam em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que nelas participaram.-----

2.2 - Ata n.º 25/CPA/XV, de 13 de outubro

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 25/CPA/XV, de 13 de outubro, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as deliberações tomadas na referida reunião da CPA, que de seguida se transcrevem:-----

3. Processo ALRAA.P-PP/2016/15 - Pedido de esclarecimento relativo a transporte de eleitores em dia de eleição



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A CPA tomou conhecimento do pedido de esclarecimento em referência, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte:

«Remeter o Comunicado sobre o transporte especial de eleitores organizado por entidades públicas e esclarecer que a oferta de transportes só deve ser efetuada em situações excecionais e, quando ocorre, deve ser proporcional e adequada ao número de eleitores a abranger, de modo a não permitir a exclusão ou qualquer outro tipo de discriminação de eleitores.»

4. Processo E/R/2016/2 - Comunicação da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A. relativa a afixação de propaganda

A CPA apreciou os elementos do processo e deliberou, nos termos já discutidos em anterior reunião, notificar a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A. para informar qual a natureza do acesso ao terreno em causa, com descrição pormenorizada, e os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

2.3 - Processo ALRAA.P-PP/2016/11- Participação do PS Açores contra a RDP Açores por tratamento jornalístico discriminatório

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/243, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

« a) Proceder ao arquivamento do presente processo relativamente à queixa formulada pelo PS Açores, uma vez que, dos elementos coligidos, não se afigura que tenha existido por parte daquela emissora o propósito de incumprir as determinações legais a respeito do tratamento igualitário de todas as forças políticas;

b) Não deixando, no entanto, de advertir a RDP Açores de que os argumentos aduzidos respeitantes à “estratégia editorial” não podem ser acolhidos, pois que a LEALRAA não acolhe tais critérios em períodos eleitorais, designadamente em período de campanha eleitoral.» -----

O Senhor Dr. Francisco José Martins apresentou a seguinte declaração:-----

«Não comungo do entendimento de que a CNE não acolhe “os argumentos aduzidos respeitantes à estratégia eleitoral”, dado que os critérios, quando omissos na lei aplicável, são aqueles que, por direito, cabe à própria entidade escolher, sempre na ótica de que não